



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 25/05/2022

Chales
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

B. Souza

para relatar.

Em 20/05/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Handwritten Signature]



PROJETO DE LEI 91/2022 – “INSTITUI E INTEGRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ O DIA DOS ZOOTECNISTAS”

Regime de Tramitação: PRIORITÁRIA

Autor: Dep. João Madison

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº
91/2022**

I - Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o presente Projeto de Lei de autoria do Dep. João Madison, “*INSTITUI E INTEGRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ O DIA DOS ZOOTECNISTAS*”.

O projeto tem por objetivo instituir e integrar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o dia dos Zootecnistas.

Em justificativa o nobre parlamentar destacou que a Zootecnia é uma área de conhecimento que reúne um largo espectro de campos dos saberes, onde estão compreendidos o planejamento, a economia e a administração, assim como, o melhoramento genético, a ambiência, a biotecnologia, a reprodução, a saúde, o bem-estar e o manejo de animais inseridos nos sistemas produtivos, também englobando a nutrição, alimentação, formação e produção de pastos e forragens, propiciando de forma integral, em sua área de atuação, a qualidade de vida da sociedade.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 60, inciso VI, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

É, em síntese, o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), A comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.



Com esses argumentos, manifesto-me pelo acatamento em razão da juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 91/2022.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __
de _____ 2022.

B.SÁ

Deputado Estadual- Progressistas
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
23/08/2022
RESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça